

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N°170, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a antecipação da gratificação natalina aos servidores públicos e agentes políticos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art.1° Fica o executivo autorizado a pagar, antecipadamente, um percentual de até 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina prevista no artigo 64 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Igaratinga (Lei Complementar n°12/2007), no mês de julho de cada ano.
- Art.2° Esta Lei Complementar será regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art.3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Igaratinga, 27 de janeiro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Igaratinga - MG PROTOCOLO

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000 Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22 E-mails: juridico@igaratinga.mg.gov.br